



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº 048 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Regulamenta art. 40 da Lei Municipal nº 3.037/2016, que dispõe sobre o pagamento de Referência Técnica no âmbito do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO:**

a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal de regulamentar a aplicação das leis, nos termos do artigo 136, IV da Lei Orgânica Municipal, sendo o Decreto o ato normativo específico para regular a correta aplicação das leis no âmbito da Administração Pública Municipal;

a vigência da Lei Municipal nº 3.037 de 15 de março de 2016, cuja ementa “estrutura o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Salários – PCCVS – SUS, para os trabalhadores em saúde do Município de São Francisco, e dá outras providências;

que a Lei Municipal nº 3.037 de 15 de março de 2016, estabelece que “os servidores do quadro permanente de pessoal designados com referência técnica do serviço de saúde, perceberão os vencimentos fixados à terceira referência seguinte àquela de seu enquadramento, retornando à posição original na progressão horizontal quando cessar a designação (art. 40);

que o dispositivo daquela Lei Municipal nº 3.037 de 15 de março de 2016 (art. 40), tem sido utilizado como parâmetro para pagamento de gratificações de funções a coordenadores e referência técnica no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

que a utilização daquele dispositivo legal, de forma genérica e sem critérios objetivos, implica em distorções quanto retribuição pecuniária diante da complexidade das atribuições de cada cargo ou atividade no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

que atividades distintas, onde há disparidade de responsabilidades e encargos profissionais, exigem também a distinção no parâmetro das gratificações a serem instituídas, como forma de assegurar a isonomia funcional, baseado na necessidade de dispensar tratamento diferenciado a atividades distintas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do quadro Permanente de Pessoal e os ocupantes de cargos em comissão do serviço de saúde, quando formalmente designados para o desempenho de funções de referência técnica em áreas específicas de conhecimento ou atuação, farão jus ao valor de Referência Técnica.

**§ 1º.** A Referência Técnica será calculada sobre o vencimento-base do servidor efetivo ou sobre o valor do subsídio do cargo em comissão, e terá os seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para os servidores designados como referência técnica que desempenharem, concomitantemente, função de coordenação de setor ou área específica;

II - 15% (quinze por cento) para os servidores designados como referência técnica que não desempenharem função de coordenação.

**§ 2º.** Independentemente do número de áreas, equipes ou projetos pelos quais o servidor seja designado como referência técnica, o pagamento da gratificação prevista neste artigo será limitado a uma única concessão por servidor.

**§ 3º.** A Referência Técnica terá caráter transitório e será percebida apenas enquanto durar a designação formal para a função.

**§ 4º.** Para os servidores do quadro Permanente de Pessoal, o valor da gratificação cessará quando encerrada a designação, e o servidor retornará à sua posição original na progressão horizontal ou de vencimento;




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§ 5º. Para os ocupantes de cargos em comissão, a gratificação cessará juntamente com a exoneração do cargo em comissão ou com o término da designação da função de referência técnica, o que ocorrer primeiro."

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2025.

**Art. 3º.** Ficam regulamentadas as disposições do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.037/2016, nos termos deste Decreto.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito**

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 24 de Outubro de 2025.